

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.718, DE 2013

Denomina “Rodovia José Milton Santiago – Azulão” a BR-434, localizada nos Estados do Ceará e da Paraíba.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.720, de 2013, de autoria do Deputado Wilson Filho, que atribui a denominação de *José Milton Santiago – Azulão* a Rodovia BR-434, localizada nos estados do Ceará e da Paraíba.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 13 de maio de 2015, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.718, de 2013, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o ilustre cidadão José Milton Santiago - mais conhecido como Azulão, emprestando seu nome à rodovia de ligação BR-434, nos estados do Ceará e da Paraíba.

O autor objetiva homenagear um dos maiores filhos da cidade de Poço Dantas, já que José Milton Santiago – Azulão, foi o primeiro prefeito após a criação daquele município em 1996., tendo sido reeleito em 2000. Sua administração foi marcada pela implantação de diversas obras e serviços no recém-criado município de Poço Dantas, com destaque para o sistema de abastecimento, calçamento, praças, escolas, eletrificação rural, praças, açudes, casas populares, e de relevantes ações nas áreas social e da saúde..

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem

público, de qualquer natureza, pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange aos projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear tão ilustre paraibano, como o foi o ex-prefeito de Poço Dantas, José Milton Santiago - Azulão.

Dessa forma, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.718, de 2013, de autoria do ilustre deputado Wilson Filho.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

